



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

LEI NR. 1522/92

*Lei alterada pela Lei Municipal
n.º 1529/1992.*

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1. - Ficam alterados os vencimentos dos empregos e funções constantes da Lei 1.441/91, conforme valores do quadro em anexo, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2. - Os inativos e pensionistas serão enquadrados por Decreto, conforme prescreve o artigo 16 da Lei nr. 1.327-A/89, excetuando os pensionistas que recebem complementação salarial atualizada mensalmente por força da lei, sendo os primeiros enquadrados em igual função aos servidores da ativa, mais as vantagens decorrentes da Lei.

ARTIGO 3. - Os conveniados de que trata a Lei nr. 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 2.º daquele estatuto legal, absorvidos pela Lei nr. 1.389/90, passarão a perceber os seguintes vencimentos:


- a) Monitor Cr\$ 100.000,00
- b) Supervisor Cr\$ 144.000,00
- c) Servente Cr\$ 51.600,00

ARTIGO 4. - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nr. 1.308/89 e/c a Lei nr. 1.389/90, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo expressamente autorizado para tanto.

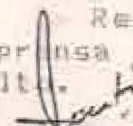
ARTIGO 5. - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês da referida publicação, revocadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 17 de Janeiro de 1992


EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa Local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

CLASSES DE EMPREGO POR CONCURSO, ORDENADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS

HORISTAS

EMPREGOS	NÍVEL
1 H.....	408,00
2 H.....	436,00
3 H.....	450,00
4 H.....	477,00
5 H.....	530,00
6 H.....	661,00
7 H.....	800,00
8 H.....	1.096,00
9 H.....	1.539,00
10 H.....	1.781,00
11 H.....	2.312,00
12 H.....	3.496,00

MENSALISTAS

1 M.....	96.944,00
2 M.....	100.946,00
3 M.....	105.730,00
4 M.....	113.514,00
5 M.....	122.914,00
6 M.....	127.638,00
7 M.....	149.050,00
8 M.....	160.122,00
9 M.....	175.498,00
10 M.....	186.506,00
11 M.....	194.708,00
12 M.....	244.794,00
13 M.....	286.388,00
14 M.....	333.406,00
15 M.....	396.104,00

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CLASSIFICADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS

EMPREGOS	NÍVEL
EC- 5.....	882.828,00
EC- A.....	659.178,00
EC- B.....	529.696,00
EC.....	444.948,00
EC- 1.....	347.242,00
EC- 2.....	304.656,00
EC- 3.....	274.186,00
EC- 4.....	235.496,00
EC- 5.....	185.736,00
EC- 6.....	156.212,00
EC- 7.....	1.533,25 p/hora
EC- 8.....	614,00 p/hora